

REQUERIMENTO

(Do Sr. LÚCIO VALE e demais membros do Centro de Estudos e Debates Estratégicos)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, para, mediante resolução, definir a operacionalização da inserção de conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso nos currículos dos diversos níveis da educação básica.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, para, mediante resolução, definir a operacionalização da inserção de conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso nos currículos dos diversos níveis da educação básica.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado LUCIO VALE
(Presidente do Cedes)

Deputada CRISTIANE BRASIL
(Relatora)

c) incluir a Gerontologia e a Geriatria como disciplinas curriculares nos cursos superiores;

d) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

e) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições do idoso;

f) apoiar a criação de universidade aberta para a terceira idade, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber;

Por sua vez, o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 2003) estabelece como obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, dentre outros, o direito à educação, que se materializa mediante:

- criação de oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático (art. 21, caput);
- oferta de cursos especiais, incluindo conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, com vistas à integração na vida moderna (art. 21, I);
- participação em comemorações de caráter cívico ou cultural, para transmitir conhecimentos e vivências às demais gerações (art. 21, II);
- **inserção de conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal** (art. 22);

- determinação de que os meios de comunicação manterão espaços ou horários especiais voltados aos idosos, com finalidade informativa, educativa, artística e cultural, e ao público sobre o processo de envelhecimento (art. 24);
- apoio, por parte do Poder Público, para a criação de universidade aberta para as pessoas idosas e incentivo à publicação de livros e periódicos, de conteúdo e padrão editorial adequados ao idoso, que facilitem a leitura, considerada a natural redução da capacidade visual (art. 25); e
- criação e estímulo, pelo Poder Público, de programas de profissionalização especializada para os idosos, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas, bem como estímulo às empresas privadas para a admissão de idosos ao trabalho (art. 28, caput e inc. I e III).

As duas legislações citadas preconizam a necessidade de se **incluir no currículo da educação básica conteúdos voltados para o processo de envelhecimento**, no intuito de se mitigar o preconceito e formar cidadãos que respeitem e valorizem as pessoas idosas.

Ante o comando legal, tanto a Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental de 9 (nove) anos, quanto a Resolução nº 2, de 30 de janeiro de 2012, que define diretrizes curriculares nacionais para o ensino médio, elaboradas pela Câmara de Educação Básica (CEB) do Conselho Nacional De Educação (CNE), e homologadas por Vossa Excelência, dispõem que o respectivo currículo deve tratar dos temas descritos nesta Indicação.

Entretanto, **falta uma resolução específica**, emitida pelo

mesmo CNE, que defina diretrizes para operacionalizar o modo como os conteúdos voltados para o processo de envelhecimento serão abordados para os estudantes da educação básica. A título de exemplo, a Resolução CNE/CEB nº 2, de 10 de maio de 2016, define como se operacionaliza o ensino de música na educação básica. Tal medida, Senhor Ministro, se evidencia bastante relevante, inclusive porque o tema é de grande repercussão, em face do envelhecimento populacional.

Outrossim, ressaltamos a necessidade de se **incluir na Base Nacional Comum Curricular** os assuntos ligados ao envelhecimento e ao respeito às pessoas idosas. Embora o Estatuto do Idoso tenha sido mencionado na versão mais recente da Base como tema especial, entendemos que essa relevante sistematização curricular pode avançar ao delimitar claramente como se operacionalizará a abordagem dos assuntos em tela no currículo da educação básica.

No que tange à inclusão da temática transversal ligada ao envelhecimento, verificamos apenas iniciativas isoladas de sistemas de ensino, como é o caso do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, o qual por meio do Parecer nº 298, de 2008, propôs a inclusão de conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso nos currículos das instituições escolares de todos os níveis de ensino do sistema estadual de São Paulo, da rede pública e privada. Uma iniciativa do Conselho Nacional de Educação, conforme exposto nesta Indicação, certamente gerará virtuosa repercussão para que esses assuntos sejam incorporados ao currículo da educação básica.

Caminhando para a conclusão desta Proposição, destacamos que o trabalho de orientar crianças e jovens para que desenvolvam atitudes respeitadas em relação aos idosos, propiciar a eles situações de busca para se colocar no lugar do outro e criar oportunidades na escola para refletir sobre os preconceitos quanto à velhice e ao envelhecimento, significa contribuir para a constituição de um verdadeiro cidadão crítico. Além do mais, informar sobre o processo de envelhecimento, em longo prazo, pode propiciar a aquisição de

hábitos mais saudáveis de vida, como alimentação saudável e prática regular de exercícios físicos, atitudes que podem influenciar positivamente o processo próprio de envelhecimento¹.

São essas as razões que me levam a encaminhar esta sugestão. Ante o exposto, Senhor Ministro, ao passo que o saudamos, solicitamos a esse Ministério que nos encaminhe expedientes referentes às ações provenientes desta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado LUCIO VALE
(Presidente do Cedes)

Deputada CRISTIANE BRASIL
(Relatora)

Deputado CAPITÃO AUGUSTO

Deputado PEDRO UCZAI

Deputado CABO SABINO

Deputada PROF^a DORINHA SEABRA
REZENDE

¹ CACHIONI e TODARO. Política nacional do idoso: reflexão acerca das intenções direcionadas à educação formal. Rio de Janeiro: Ipea, 2016.

Deputado CARLOS MELLÉS

Deputado REMÍDIO MONAI

Deputado EVAIR DE MELO

Deputado RÔMULO GOUVEIA

Deputado FÉLIX MENDONÇA
JÚNIOR

Deputado RONALDO BENEDET

Deputado JAIME MARTINS

Deputado RUBENS OTONI

Deputado JHC

Deputado VALMIR PRASCIDELLI

Deputado PAULO TEIXEIRA

Deputado VINÍCIUS GURGEL

Deputado LUIZ LAURO FILHO

Deputado VÍTOR LIPPI